

PROJETO DE LEI 10.719/2018 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 10.719/2018 cogita alterar o art. 12, § 5º, da Lei nº 6.194/1974, para facultar, aos proprietários de veículos, o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em até 12 (doze) parcelas mensais.

2. Análise:

A proposição não incide sobre receitas de natureza tributária. Com efeito, embora metade do valor arrecadado pelo DPVAT constitua receita pública federal destinada à seguridade social (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991), não se trata de receita tributária, mas tão somente de receita derivada de seguro privado compulsório, regulado pelo Estado. Demais disso, a possibilidade de parcelamento proposta, por si só, não implica queda de receita pública, sobretudo em perspectiva plurianual.

Trata-se, portanto, de matéria de caráter essencialmente normativo, desprovido de impacto fiscal, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum.

4. Resumo:

O PLP 10.719/2018 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 1 de julho de 2022.

Antonio Carlos Costa d'Avila Carvalho Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.